



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n°14/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de telefonia móvel pessoal que entre si celebram a UENP (Universidade Estadual do Norte do Paraná) e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a UENP (Universidade Estadual do Norte do Paraná), autarquia estadual de ensino superior, situada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, na Av. Getúlio Vargas, n° 850, Centro, inscrita no CNPJ sob n° 08.885.100/0001-54, neste ato representada por sua Reitora Professora Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, com RG n° 4.337.923-2 e CPF n° 601.810.109-25, doravante identificada como **CONTRATANTE**, e de outro a Telefônica Brasil S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini n° 1376, na cidade de Monções, São Paulo, Estado do Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor Marcelo Ataíde de Oliveira, com RG n° 7.390.495-1/SSPPR, e CPF n° 271.741.152-68 e pelo Senhor Paulo Cezar Costa Menezes com RG n° 43336908/SSPPR e CPF n° 709.791.469-68 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato, que será regido pelas condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico n° 737/2016 - DEAM/SEAP, na Lei Estadual n° 15.608/07 e da proposta do **CONTRATADO**, datada de 27 de setembro de 2016, integrantes do protocolado sob o SID n° 14.163.721-5, mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP-Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G, 3G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações (voz), de serviços de mensagens de texto e multimídia, pacote de dados para acesso à internet através de smartphones, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

2.1 A prestação dos serviços objeto desta contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o presente contrato, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital do Pregão Eletrônico n° 737/2016 com todos os seus anexos.
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 01/08/2017 até 29/07/2020, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do II, Artigo 57, da Lei n° 8.666/1993, Art. 108 da Lei Estadual n° 15.608/2007 e o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação de serviços, objeto deste contrato, dar-se-á única e exclusivamente por profissionais e serviços próprios ou referenciados pela **CONTRATADA**, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico n° 737/2016 com seus anexos, em 36 (trinta e seis) meses ininterruptos, contados da data do início da prestação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

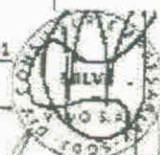
5.1 A Administração pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 3.223,25 (três mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), perfazendo para o período de 36 (trinta e seis meses) meses o montante de R\$ 116.037,00 (cento e dezesseis mil, trinta e sete reais), sendo para os serviços prestados os valores individuais conforme a tabela abaixo:



Perfil A) R\$ 2.196,91 (dois mil, cento e noventa e seis reais e noventa e um centavos) mensais, referente à aquisição de 17 aparelhos (sendo 15 SMARTPHONES GAMA ALTISSIMA COM PACOTE DE DADOS e 02 SMARTPHONES GAMA ALTA COM PACOTE DE DADOS), totalizando R\$ 79.088,76 (setenta e nove mil, oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) pelo período de 36 meses.

Perfil B) R\$ 1.026,34 (mil e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos) mensais, referente à aquisição de 14 aparelhos SMARTPHONES GAMA MÉDIA SEM PACOTE DE DADOS, totalizando R\$ 36.948,24 (trinta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) pelo período de 36 meses.

PERFIL A					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 36 MESES
1	Portáteis - Ligações com valor de comunicação local (VC1) para celulares da mesma operadora	120	R\$ 0,04	R\$ 5,11	R\$ 184,03
2	Portáteis - Ligações com valor de comunicação local (VC1) para celulares de outras operadoras	120	R\$ 0,04	R\$ 5,11	R\$ 184,03
3	Portáteis - Ligações com valor de comunicação local (VC1) para telefones fixos	120	R\$ 0,04	R\$ 5,11	R\$ 184,03
4	Portáteis - Ligações com valor de comunicação para interurbano regional (VC2) para celulares da mesma operadora	120	R\$ 0,04	R\$ 5,11	R\$ 184,03
5	Portáteis - Ligações com valor de comunicação para interurbano regional (VC2) para celulares de outras operadoras	120	R\$ 0,18	R\$ 21,30	R\$ 766,80
6	Portáteis - Ligações com valor de comunicação para interurbano regional (VC2) para telefones fixos	120	R\$ 0,11	R\$ 12,78	R\$ 460,08
7	Portáteis - Ligações com valor de comunicação para interurbano nacional (VC3) para celulares da mesma operadora	120	R\$ 0,04	R\$ 5,11	R\$ 184,03
8	Portáteis - Ligações com valor de comunicação para interurbano nacional (VC3) para celulares de outras operadoras	120	R\$ 0,18	R\$ 21,30	R\$ 766,80
9	Portáteis - Ligações com valor de comunicação para interurbano nacional (VC3) para telefones fixos	120	R\$ 0,11	R\$ 12,78	R\$ 460,08
10	Portáteis - Serviços de adicional de chamada (AD2)	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	Portáteis - Serviço de deslocamento de chamada (DSL 2)	120	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Portáteis - Serviços de SMS, equivalente a mensagens mensais por dispositivo	50	R\$ 0,06	R\$ 2,84	R\$ 102,24
13	Portáteis - Serviços de MMS, equivalente a mensagens mensais por dispositivo	50	R\$ 0,28	R\$ 14,20	R\$ 511,20





14	Portáteis - Assinatura básica por aparelho	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Portáteis - Serviço de Gestão por aparelho	1	R\$ 1,04	R\$ 1,04	R\$ 37,32
16	Portáteis - Serviços Smartphone 4G - E-mail ilimitado	1	R\$ 17,43	R\$ 17,43	R\$ 627,50
TOTAL LOTE 01 (PERFIL A)				R\$ 129,23	R\$ 4.652,18

	QUANT	UNITARIO	MENSAL	TOTAL 36 MESES
PERFIL A	17	R\$ 129,23	R\$ 2.196,91	R\$ 79.088,76

PERFIL B

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 36 MESES
1	Portáteis - Ligações com valor de comunicação local (VC1) para celulares da mesma operadora	100	R\$ 0,04	R\$ 4,26	R\$ 153,36
2	Portáteis - Ligações com valor de comunicação local (VC1) para celulares de outras operadoras	100	R\$ 0,04	R\$ 4,26	R\$ 153,36
3	Portáteis - Ligações com valor de comunicação local (VC1) para telefones fixos	100	R\$ 0,04	R\$ 4,26	R\$ 153,36
4	Portáteis - Ligações com valor de comunicação para Interurbano regional (VC2) para celulares da mesma operadora	100	R\$ 0,04	R\$ 4,26	R\$ 153,36
5	Portáteis - Ligações com valor de comunicação para Interurbano regional (VC2) para celulares de outras operadoras	100	R\$ 0,18	R\$ 17,75	R\$ 639,00
6	Portáteis - Ligações com valor de comunicação para Interurbano regional (VC2) para telefones fixos	100	R\$ 0,11	R\$ 10,65	R\$ 383,40
7	Portáteis - Ligações com valor de comunicação para Interurbano nacional (VC3) para celulares da mesma operadora	30	R\$ 0,04	R\$ 1,28	R\$ 46,01
8	Portáteis - Ligações com valor de comunicação para Interurbano nacional (VC3) para celulares de outras operadoras	30	R\$ 0,18	R\$ 5,33	R\$ 191,70
9	Portáteis - Ligações com valor de comunicação para Interurbano nacional (VC3) para telefones fixos	30	R\$ 0,11	R\$ 3,20	R\$ 115,02
10	Portáteis - Serviços de adicional de chamada (AD2)	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





11	Portáteis - Serviço de deslocamento de chamada (DSL 2)	60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Portáteis - Serviços de SMS, equivalente a mensagens mensais por dispositivo	50	R\$ 0,06	R\$ 2,84	R\$ 102,24
13	Portáteis - Serviços de MMS, equivalente a mensagens mensais por dispositivo	50	R\$ 0,28	R\$ 14,20	R\$ 511,20
14	Portáteis - Assinatura básica por aparelho	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Portáteis - Serviço de Gestão por aparelho	1	R\$ 1,04	R\$ 1,04	R\$ 37,32
16	Portáteis - Serviços Smartphone 4G - E-mail ilimitado	0	R\$ 17,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL LOTE 01 (PERFIL B)			R\$ 73,31	R\$ 73,31	R\$ 2.639,33

	QUANT	UNITARIO	MENSAL	TOTAL 36 MESES
PERFIL B	14	R\$ 73,31	R\$ 1.026,34	R\$ 36.948,24

	UNITARIO	MENSAL	TOTAL 36 MESES
TOTAL PERFIL A+B	R\$ 202,54	R\$ 3.223,25	R\$ 116.037,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão que promover a licitação, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

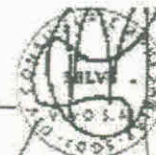
6.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

6.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

6.2.2 Se o adjudicatário não apresentar essa comprovação ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá convocar o licitante seguinte na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

6.2.3 A recusa injustificada do adjudicatário ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantido o contraditório e ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

6.3 O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal mensal para a CONTRATANTE, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos e a apresentação do CLE (Cadastro de Licitantes do Estado) regular e válido.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação, pelo CONTRATADO, do cumprimento do caput desta Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de pagamento pelo contratante, independentemente se os serviços foram prestados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, a prestação efetiva e integral dos serviços descritos neste contrato é de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a comprovação da prestação de serviços de forma parcial, em desacordo com o Anexo I do edital, irregular, na falta de prestação de quaisquer serviços ou em casos de paralisação, independente de se tratarem de serviços prestados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, o pagamento será suspenso.

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal e/ou fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, sendo que o CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta (podendo ser da matriz, conforme descrito no anexo II), sob pena de não ser efetuado o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de ser constatado irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a Fatura à CONTRATADA para as devidas correções.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo a suspensão do pagamento, a CONTRATADA será notificada para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize as condições da prestação do serviço ou apresente justificativa.

PARÁGRAFO OITAVO: Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a solução das respectivas pendências.

PARÁGRAFO NONO: Os pagamentos mensais serão efetuados nos termos do caput deste artigo, observando as normas da Lei n.º 4.320/64 e a integral prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e do presente instrumento contratual.

6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO PELA QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 A presente despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária n.º 4548.12364084.148, Natureza de Despesa 3390.3958 – Serviços de Telecomunicações, Fonte 100/250.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA, critérios técnicos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 738/2016, de Referência, conforme descrito abaixo:





a) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

b) As ligações VC1 na forma "intragrupos", nomeadamente aquelas originadas dentro da área de registro do usuário (mesmo DDD), têm tarifa zero, independentemente do consumo.

Deverá ser isenta a cobrança de:

- taxa de habilitação;

- adicionais de chamada (AD1) e de deslocamento (DSL1) em roaming nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

- serviço de bloqueio de ligações ou recebimento de chamadas;

- serviço de redirecionamento de chamadas (siga-me), de conferência, de secretária eletrônica de identificador de chamadas.

c) Fornecimento – com as devidas notas fiscais, em regime de comodato, de no mínimo xxxx aparelhos de telefonia móvel, em sistema digital 4G ou superior, xxx Pen Modems e xxx SIM CARDS 4G, podendo ser no tamanho padrão ou MICRO CARD, com as características necessárias para o cumprimento do objeto.

d) Os aparelhos telefônicos deverão ser fornecidos sob os seguintes quantitativos, sendo que 02 deverão ser aparelhos em gama altíssima, 15 aparelhos em gama alta, e 14 aparelhos em gama média, compatíveis com as especificações.

e) Os aparelhos com gama média, deverão ser smartphones, tendo em vista a utilização de serviços disponíveis de Wi-Fi, nos órgãos, e outras localidades, possibilitando acessos a E-mails corporativos do servidor.

f) Para as solicitações de serviços a Contratada deverá manter uma equipe com no mínimo 1 (um) profissional para recebimento de demanda e encaminhamento, visando o atendimento do prazo fixado no edital.

g) A Contratada deverá manter para a recepção dos pedidos de assistência técnica um número de telefone fixo, um e-mail e um número de linha móvel pessoal de caráter permanente. No caso de mudança dos profissionais envolvidos, a Contratada deverá comunicar de imediato todos os órgãos, envolvidos no processo.

h) A empresa contratada disponibilizará, aos órgãos usuários, ferramenta de gestão, via Web, que permita administrar o perfil de uso de cada linha visando à racionalização da utilização dos serviços, possibilitando:

a) Identificação do usuário;

b) Configuração de perfil e franquia para o usuário;

c) Acessos a serviços previamente definidos;

d) Pré determinar o tempo ou valor de uso;

e) Disponibilizar informações gerenciais de contas por indivíduo, gerando extratos detalhados das faturas;

f) Efetuar a programação capaz de selecionar código da operadora para a prestação de serviços de VC2 e

VC3;

g) Disponibilizar relatórios individuais em tela e impressos;

h) Gerenciar senhas de acesso e serviços.

i) Assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro através de acordos de "roaming" com outras operadoras, abrangendo assim todas as capitais dos estados federativos e principais cidades do território brasileiro.

j) Apenas na condição de assinante - viajante, quando o sistema entrar no modo "roaming", a empresa Contratante ficará sujeita às condições de tarifas e preços e as condições técnicas e operacionais estabelecidas pelas operadoras de telefonia móvel visitadas, quando tal operadora não for a própria Contratada.

k) Admite-se a subcontratação para a prestação dos serviços de VC2 e VC3;

l) Os aparelhos de telefonia deverão entrar em "roaming" de forma automática, sem qualquer intervenção do usuário, em todo o território nacional.

m) Caso tenha "roaming" internacional, a empresa deverá apresentar relação de países amigos ligados à referida empresa contratada;

n) As tarifas decorrentes de ligações originadas e recebidas em "roaming" deverão ser faturadas e cobradas, obrigatoriamente, pela contratada, não sendo aceitas faturas em nome de terceiros, sendo para isso admitido a subcontratação pelo método "co-billing".

o) É admitido o faturamento conjunto dos serviços de telecomunicações executados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo utilizados por Usuário do SMP.

p) A Contratada obriga-se a fornecer, junto com a nota fiscal/fatura dos serviços, o detalhamento de todas as ligações efetuadas, dentro e fora da área de registro, discriminando data, horário, duração e tarifa de cada ligação, e outras tarifas relacionadas nas condições estabelecidas pela ANATEL.

q) A primeira habilitação das linhas telefônicas e entrega dos aparelhos, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação formal do órgão contratante, após formalização individualm instrumentos contratuais, sem nenhum custo.





r) Os serviços objeto deste termo de referência compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia 4G onde estiver disponível, 3G onde não houver 4G e 2G onde não houver 4G e 3G, no sistema pós-pago, serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à Internet uso limitado sem interrupção dos serviços, com redução de velocidade, a serem executados por empresa prestadora de telefonia.

s) Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada.

t) A contratada se obriga a atender de imediato às solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, exceto aquelas interrupções insanáveis em curto prazo, decorrente de razões de elevadas proporções e que possam ser plenamente justificadas perante a ANATEL.

u) A Contratada se obriga a cumprir e executar os serviços de acordo com as metas e normas estabelecidas pela ANATEL.

v) Enquanto durar a garantia do fabricante, é de responsabilidade da contratada em substituir por outro aparelho de iguais características sem custo para o Estado, e encaminhar para assistência técnica para a recuperação e posterior troca se assim o desejar.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

b) Promover a fiscalização da execução do serviço

c) Propor ou aceitar, nos termos da Lei, alterações aos termos do contrato celebrado com a CONTRATADA, que visem o seu aprimoramento no atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 No âmbito da sua responsabilidade, apurada mediante o devido contraditório, a CONTRATADA responde civil, penal e administrativamente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, resultantes da execução direta e indireta do contrato, de forma solidária, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, tanto em suas unidades próprias como na(s) da(s) subcontratada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

11.1 No interesse do órgão CONTRATANTE, poderá haver alteração e revisão contratual, nos seguintes termos:

a) Alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 112, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

b) É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

c) Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

d) O reajuste das tarifas só poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência contratual e de acordo com os percentuais permitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, assim ficam rejeitados quaisquer outros índices ou indexação.

e) O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de propor o reajuste, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento.

f) Havendo necessidade de "revisão" por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado – e não antes dos primeiros 12 (doze) meses – a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual 15.608/2007.

g) A revisão do preço contratual, se efetivará de acordo como o previsto na Lei Estadual nº 15.608/2007.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUDITORIA

12.1 O cumprimento das obrigações avençadas neste contrato será, imediata e permanentemente monitorado pela CONTRATANTE, à qual é reservado o direito de solicitar informações de cunho gerencial, administrativo e técnico à CONTRATADA, com o objetivo de avaliação de índices de desempenho, de satisfação e de qualidade, que deverão ser utilizados pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA para promoção da saúde dos beneficiários, através de políticas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O Gestor do contrato será indicado pelo órgão ou (unidade), cabendo à funcionária Danielli Pires com RG 6.736.368-0, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do artigo 67 e parágrafos, da Lei 8666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da designação de elementos credenciados e da fiscalização do contrato

Cada uma das partes envolvidas, designará elementos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Cada uma das partes deverá comunicar formalmente à outra, os elementos designados conforme item anterior, informando o nome completo, endereço e telefone para contato;

II - Os elementos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

III - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao elemento credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.

IV - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, as quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal caso haja descumprimento das obrigações contratadas. A SEAP, buscando manter os procedimentos de forma padronizada, caberá a gestão dos processos de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no Art. 128 e seguintes da Lei nº 15.608/07 combinado com o art. 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 128 e 129 da Lei 15.608/2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá considerar resolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

- a) deixar de executar o objeto do contrato, nos prazos estabelecidos, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;
- d) atrasar, injustificadamente, a prestação dos serviços;
- e) promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

15.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário contratado, cumulativamente com a multa.





- 15.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 15.4 A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
 - b) não mantiver sua proposta;
 - c) apresentar declaração falsa;
 - d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- 15.5 A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- a) apresentar documento falso;
 - b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
 - c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 15.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero virgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 16.7.
- 15.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- 15.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - b) não mantiver sua proposta;
 - c) abandonar a execução do contrato;
 - d) incorrer em inexecução contratual.
- 15.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - b) apresentar documento falso;
 - c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
 - h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 15.10 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
- 15.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - b) os danos resultantes da infração;
 - c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 15.13 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.14 A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS LACUNAS

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – 86400-000.



[Assinaturas manuscritas]



Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie, com vistas a melhor cumprir a função social do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 28 de julho de 2017

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora

Marcelo Ataíde de Oliveira
Representante legal – Telefônica Brasil S/A

Marcelo Almeida Bucaneve
Gerente de Vendas

RG: 8.189.843
Paulo Cesar Costa Menezes
Representante legal – Telefônica Brasil S/A

Testemunhas:

Danieli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

Valdomiro Kazmierczak
RG/1.123.257 – SSP – PR

